

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Gentio do Ouro/BA aprovou e eu, Gilliard Henrique Andrade de Queiroz, Presidente da Casa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, a Procuradoria da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres gentioureenses, principalmente contra a violência e a discriminação, bem como de auxiliar na efetiva participação feminina na política municipal.

§1º. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

§2º. A Câmara de Vereadores, quanto à estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher:

- I - Sala estruturada com mesa, computador, telefone, impressora e cadeiras;
- II – Utilização do veículo oficial, quando autorizado, respeitando as normas em vigor no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. Compete à Procuradoria da Mulher:

- I - Zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;
- II– Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- III – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, Estadual ou Federal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;
- IV – Cooperar com organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

V – Promover cursos, palestras, seminários, estudos e demais eventos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal;

VI - Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

VII - Representar a Câmara Municipal de Gentio do Ouro em solenidades e eventos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 3º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora-Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º. Os mandatos da Procuradora da Mulher e da Procuradora-Adjunta terão duração de 02 (dois) anos e acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, exceto no biênio de instituição da Procuradoria.

§2º. Na ausência de Vereadoras para assumirem as funções de Procuradora da Mulher e Procuradora-Adjunta, poderão assumir as funções mulheres servidoras da Câmara Municipal.

§3º. A Procuradora-Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em suas faltas, impedimentos ou vacância.

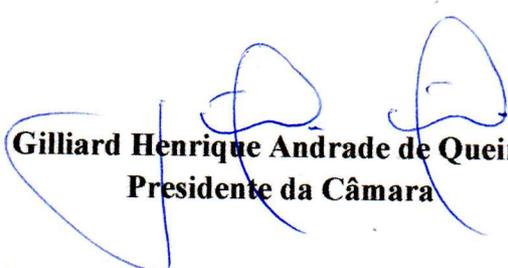
Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar à presidência da Casa, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gentio do Ouro/BA, 24 de agosto de 2023.



Gilliard Henrique Andrade de Queiroz
Presidente da Câmara